

A publicação
das providências
pela Prefeitura.

M.N. 31/05



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça Sebastião Leme do Prado, 15 – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br / pmmnovas@ligbr.com.br


Alcides Guedes Filho
PRESIDENTE

LEI Nº 1447 DE 31 DE AGOSTO DE 2005.

Institui a vantagem pecuniária individual para os servidores do Poder Legislativo e contém outras providências.

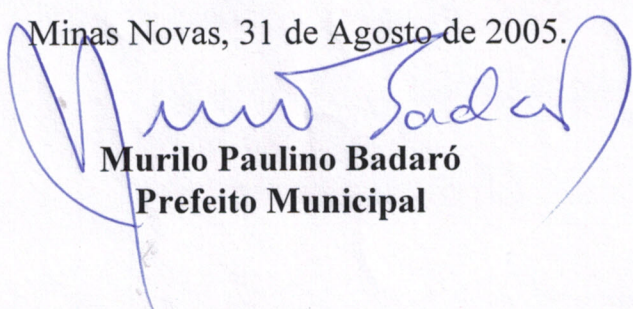
A Câmara Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Vantagem Pecuniária Individual, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – A Vantagem Pecuniária Individual instituída por esta Lei será paga mensalmente, a partir do mês de Julho de 2005, inclusive, e não se incorporará aos vencimentos dos servidores e nem servirá de base de cálculo para concessão de outras vantagens pessoais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 31 de Agosto de 2005.


Murilo Paulino Badaró
Prefeito Municipal